

CIRCULAR SUSEP Nº 006, de 09 de junho de 1997.

Dispõe sobre estrutura de dados para o seguro de reembolso de assistência médica e/ou hospitalar

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no Artigo 36, alínea “b” e “g”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando proposta de trabalho apresentada pelo Departamento Técnico-Atuarial,

RESOLVE:

Art. 1º - As sociedades Seguradoras obrigam-se a elaborar estruturas de dados que contenham as informações sobre seguro de reembolso de despesas com assistência médica e/ou hospitalar (Seguro Saúde) especificadas no item 1 do Anexo I.

Art. 2º - Os arquivos serão consolidados na seguinte disposição, observando-se o exemplo apresentado no Anexo III.

a) arquivo de sinistros, totalizado pelos campos **região, ano, mês, mod, cob e idade**, nesta ordem, conforma estrutura definida no item 2 do Anexo I;

b) arquivo de receita, totalizado pelos campos **região, ano, mês, mod e idade**, nesta ordem, conforme estrutura definida no item 2 do Anexo I;

c) a cobertura 10 (Despesas hospitalares) deverá ser subtotalizada nas coberturas de códigos 11 e 12, definidos no Anexo II;

d) a cobertura 80 (Tratamento Dentário) deverá ser subtotalizada nas coberturas de códigos 81 a 89, definidos no Anexo II, quando for possível seu detalhamento.

Art. 3º - As sociedades seguradoras estão obrigadas a enviar à SUSEP, até o dia 30 (trinta) do mês de março, os dados estatísticos referentes ao período de julho a dezembro do ano anterior, e até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, os dados estatísticos referentes ao período de janeiro a junho do mesmo ano, respectivamente.

Parágrafo 1º - Os dados estatísticos serão fornecidos em meio magnético, por disquete, com arquivos compatíveis com padrão **dbf**, conforme descrito no artigo 2º, observadas as estruturas do item 2 do Anexo I.

Parágrafo 2º - O disquete com os dados será acompanhado de documento de encaminhamento expedido pela Sociedade Seguradora, assinado pelo Diretor e pelo Atuário responsáveis pelas informações, devidamente identificados.

Parágrafo 3º - A primeira remessa deverá ocorrer até o dia 30 de março de 1998, para os dados estatísticos referentes ao período de julho a dezembro de 1997.

Art. 4º - Os valores monetários serão expressos em moeda corrente.

Parágrafo 1º - Para efeito de totalização, os valores dos prêmios serão referentes ao seu mês de emissão, enquanto que, para os valores das indenizações, prevalecerá o mês de utilização dos serviços.

Parágrafo 2º - Para os sinistros avisados e ainda não pagos, os valores das indenizações serão informados conforme estimativa à época de utilização dos serviços, não devendo tais sinistros serem computados em remessa posterior após seu efetivo pagamento.

Art. 5º - Os dados referentes à operação em que haja cosseguro serão encaminhados, exclusivamente, pelas respectivas Seguradoras líderes e apresentados de forma consolidada, independentemente do percentual de participação da líder.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Circular sujeita a Sociedade Seguradora, bem como seus administradores, às penalidades previstas na Resolução nº 14, de 25 de outubro de 1995, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 7º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 1997.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente

Anexo I Estrutura de Banco de Dados do Seguro de Reembolso de Assistência Médica e/ou Hospitalar

Anexo II Codificação dos Campos

Anexo III Exemplo de Consolidação

ANEXO I

Estrutura de Banco de Dados do Seguro de Reembolso de Assistência Médica e/ou Hospitalar

1) Campos

a) Campos do Arquivo de Sinistros:

ano	ano de competência
mês	mês de competência
mod	código da modalidade, conforme definido no Anexo II
cob	código da cobertura, conforme definido no Anexo II
idade	idade do segurado, considerando-se a idade de cada um dos indivíduos (segurado principal e dependente) incluídos no seguro
num oco	número de sinistros ocorridos
num exp	número de segurados expostos ao risco
sin tot	valor total dos sinistros
região	estado da federação em que ocorreu o sinistro

b) Campos do Arquivo de Receita:

ano	ano de competência
mês	mês de competência
mod	código da modalidade, conforme definido no Anexo II
idade	idade do segurado
região	estado da federação da emissão do prêmio
prêmio	valor total dos prêmios emitidos

2) Padronização das Variáveis

a) Campos do Arquivo de Sinistros:

Nome do Campo	Tipo	Tamanho
ano	N	02
mês	N	02
mod	C	01
cob	N	02
idade	N	03
num oco	N	08
num exp	N	08
sin tot	N	15
região	C	02

b) Campos do Arquivo de Receita:

Nome do Campo	Tipo	Tamanho
ano	N	02
mês	N	02
mod	C	01
idade	N	03
região	C	02
prêmio	N	15 02

ANEXO II

CODIFICAÇÃO DOS CAMPOS:

a) Modalidade:

- I Individual
- C Coletivo

b) Coberturas:

- 10 – Despesas Hospitalares
 - 11 – Diárias Hospitalares
 - 12 – Outras Despesas

- 20 - Despesas Médicas com Internação Hospitalar

- 30 - Pequenas Cirurgias e Tratamentos Ambulatoriais

- 40 - Consultas Médicas

- 50 - Exames Complementares

- 60 - Tratamentos Fisioterápicos

- 70 - Partos

- 80 - Tratamento Dentário
 - 81 - Consulta
 - 82 - Cirurgia Oral Menor
 - 83 - Dentística
 - 84 - Radiologia
 - 85 - Odontopediatria
 - 86 - Prevenção
 - 87 - Prótese
 - 88 - Periodontia
 - 89 - Endodontia

- 90 - Outros

ANEXO III

Exemplo de Consolidação

Sociedade com os seguintes dados fictícios:

região MG
ano 95
mês 08
mod I
idade 40

Arquivo de sinistros:

região	ano	mês	mod	cob	idade	Num oco	Num exp	Sin tot
MG	95	08	I	10	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	11	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	12	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	20	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	30	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	40	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	50	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	60	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	70	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	80	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	81	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	82	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	83	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	84	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	85	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	86	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	87	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	88	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	89	40	99999999	99999999	99999999999999,99
MG	95	08	I	90	40	99999999	99999999	99999999999999,99

Arquivo de receita:

região	ano	mês	mod	idade	prêmio
MG	95	08	I	40	999999999999,99

Obs: O arquivo de sinistros deverá ser consolidado considerando-se a cobertura 80 ou as coberturas 81 a 89.